



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 275/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

“Define a forma de substituição de Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O afastamento legal e temporário do Professor poderá ser suprido por substituição, mediante a designação preferencial de um outro Professor da Unidade Escolar ou da Rede Municipal, desde que o recrutado não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública.

§1º. Respeitado o disposto no *caput* deste artigo, poderá ser aproveitado Professor não pertencente à Rede Municipal de Ensino, mediante o devido recrutamento, se não houver interessados ou se os candidatos às substituições não preencherem os pré-requisitos exigidos para as mesmas.

§2º. As vagas para as substituições serão preenchidas entre os interessados, pelo mais antigo e efetivo professor na Unidade Escolar onde se dará a substituição; não havendo interessados entre estes, por outro, também considerado o critério de antiguidade, de outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§3º. Toda a necessidade de substituição se dará através de ato próprio da Secretaria Municipal de Educação de ampla divulgação na Unidade Escolar em que se pretenda a substituição, bem como em toda a Rede Municipal de Ensino.

§4º. A impossibilidade de o Professor substituto ser efetivo e/ou da mesma Unidade Escolar deverá ser justificada e publicada formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para a substituição prevista no *caput* do art. 1º, deverá o Professor substituto atender os seguintes requisitos:

I – ter formação em Magistério e/ou Pedagogia, se a substituição for feita da Educação Infantil ao 5º ano;

II – ter graduação na área específica, se a substituição for feita do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único – Havendo igualdade de condições na disputa pela vaga de substituição, será dada preferência ao professor de maior idade.

Art. 3º - O Professor designado a título de substituição perceberá o valor do vencimento do seu cargo, nível, referência e segundo a carga horária máxima de 30 horas.

§1º. O professor substituto deverá perceber no exercício da substituição toda vantagem pessoal legalmente prevista.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 275/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

§2º. Não sendo o Professor substituto oriundo da Rede Municipal de Ensino, perceberá o seu vencimento segundo a carga horária efetivamente trabalhada e de acordo com o Nível I A, Referência A 0, bem como toda a vantagem legalmente prevista.

Art. 4º - Para efeito de pagamento aos professores que já desempenhavam as substituições, esta Lei terá sua vigência retroativa a 1.º de janeiro de 2009.

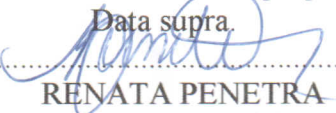
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 051/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 058/2009, de 19/06/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 275/09 de 24/06/2009 que *“Define a forma de substituição de Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”*.

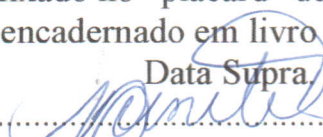
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 24 de junho de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação